RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.876 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :CLEIDE FORNER CARDOSO DE OLIVEIRA

ADV.(A/S) : JOÃO RUBEM BOTELHO

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2. O Superior Tribunal de Justiça conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial da autarquia recorrente (AResp 582.962-SP, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJ de 2/9/2015, e-STJ, fl. 329), para determinar a devolução dos valores percebidos por antecipação de tutela que foi revogada. O trânsito em julgado ocorreu em 18/9/2015 (e-STJ, fl. 332).

Como o recurso extraordinário pede justamente a reforma do acórdão do Tribunal de origem para que haja a devolução dos valores pagos, há a perda de objeto deste apelo.

3. Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo em recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Teori Zavascki

Relator

Documento assinado digitalmente